

RESOLUÇÃO N° 403, de 25.11.08

(Processo TRT n° 8770/2008)

- “Por unanimidade: Art. 1º Os feitos que já tenham sido oportunamente distribuídos em Consonância com os ditames do Regimento Interno, devem ser encaminhados diretamente aos gabinetes competentes, para as atividades de relatoria, revisão ou lavratura de acórdão, mesmo no período de recesso forense, bem assim nos lapsos de afastamento legal do Desembargador, tais, como férias ou licença. Art. 2º Os processos devolvidos da Procuradoria Regional do Trabalho e das Varas do Trabalho, quando em diligência, e os provenientes de despachos devidamente cumpridos pela Secretaria Judiciária, bem assim as petições a serem apreciadas pelo relator, devem ser encaminhadas aos respectivos gabinetes nos períodos de recesso, férias e afastamentos legais. Art. 3º Os autos que se encontrarem nos gabinetes, quando do advento de afastamento legal ou do recesso forense, ali permanecerão até o oportuno término da atividade de relatoria, revisão ou lavratura de acórdão, quando, então, devem ter regular encaminhamento. Art. 4º À Secretaria Judiciária fica vedada a retenção ou o recebimento de processos e petições nas hipóteses dos artigos anteriores. Art. 5º Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Desembargador Presidente do Tribunal. Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor, por Ato da Presidência, após a implantação, pela Diretoria do Serviço de Informática, das funcionalidades que permitirão a aferição do prazo regimental sem o cômputo do período de recesso e o dos afastamentos legais dos Desembargadores, bem assim da que fizer inserir tal informação na consulta processual disponibilizada às partes” (“Proposição da Presidência para que esta seja autorizada a adotar as providências necessárias à fidelidade da estatística processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.”).

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO N° 230 DE 10.12.08 P. 15444.